



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 106/1991

Assunto: ALTERA LEI 038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989 E DA OU TRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/09/1991

Sanção: 06/09/1991



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 106/91

de, 02 de setembro de 1991

ALTERA A LEI 038 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O art. 259 da Lei Municipal 038 de 18 de dezembro
de 1989 terá a seguinte redação:

Art. 259 -

I -;

II -;

.....;

X - iluminação pública.

§ 1º - Cada contribuinte arcará com o custo de aquisição, ' instalação e manutenção do custo total da potência dissipada por uma luminária por testada do imóvel.

§ 2º - A arrecadação da taxa a que se refere esta Lei far - se-á em convênio com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A juntamen - te com a taxa de consumo de energia elétrica.

§ 3º - O produto da arrecadação que ultrapassar o custo da potência dissipada será repassado pela CERON à Prefeitura de São Mi - guel do Guaporé para amortizações do custo de aquisição e instalação das luminárias.

Art. 2º - Para prover a iluminação pública serão utilizados os recursos do art. 5º da Lei Municipal 073 de 27 de dezembro de ' 1.990, inciso IV, nos elementos próprios, suplementado em até o quá - druplo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei se e quando ne cessário, conveniente ou oportuno ao serviço e ao interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 02 de setembro de 1991.

SANCIONADO
06/09/91
Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO